

Ofício Cebraspe n.º 6.956/2022

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

**Erica Macedo Castanho Portela Luna**

Diretora Adjunta da Divisão de Gestão de Concursos

Divisão de Gestão de Concursos

Escola Superior de Polícia Civil

Polícia Civil do Distrito Federal

Governo do Distrito Federal

Assunto: **resposta ao Ofício n.º 1804/2022 - PCDF/DGPC/ESPC/DGC.**

Senhor Diretor,

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), em atenção ao ofício em epígrafe, relativo ao **Processo n.º 00600-00010405/2022-00-e**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regido pelo Edital n.º 1 – PCDF – Agente, de 30 de junho de 2020, e ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), regido pelo Edital n.º 1 – PCDF, de 3 de dezembro de 2019, informa o que segue.

Na representação apresentada, o candidato **Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito** aduz, em suma, que: i) o Cebraspe deixou de observar a sua deficiência visual, em especial, o disposto na Lei Distrital n.º 4.317/2009; ii) informou que não possui a condição incapacitante prevista no subitem 12.10.2, aliena 58, tendo em vista que a conclusão do laudo apresentado possui a conclusão de um especialista em que atesta que não há qualquer problema de saúde; iii) solicita que seja declarada a nulidade dos atos administrativos que o eliminaram nas fases de avaliação biopsicossocial e da avaliação médica.

Diante das informações apresentadas pelo ora candidato, inicialmente, é importante ressaltar que, ao elaborar os editais dos concursos, o Cebraspe observa rigorosamente a legislação vigente que disciplina a reserva de vagas aos candidatos com deficiência em concursos públicos.

Assim, os candidatos inscritos nos concursos em comento, que tiveram a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, aprovados na prova objetiva e na prova discursiva, foram convocados para a avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, além de três servidores da carreira almejada, escolhidos e designados pela Direção da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, que analisou a qualificação do candidato como pessoa com deficiência.

É importante frisar que o deferimento da inscrição do candidato para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência não significa dizer que a deficiência foi atestada pela banca examinadora, mas tão somente que, no ato da inscrição, o candidato declarou-se com deficiência, e enviou, via *upload*, a imagem do laudo médico, emitido no máximo nos 90 dias anteriores à data de início do período de inscrição — na forma do art. 16 da Portaria nº 6/2016 da PCDF e suas alterações —, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

A análise da qualificação do candidato como pessoa com deficiência nos termos do art. 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Súmula nº 377 do STJ, e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, conforme art. 17 da Portaria PCDF nº 6/2016, seria realizada na etapa de avaliação biopsicossocial.

Ressalte-se que o subitem 5.6 e subitens seguintes, do edital de abertura, dispôs sobre os critérios da avaliação biopsicossocial. Veja-se:

#### 5.6 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado na prova discursiva, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, além de três servidores da carreira almejada, escolhidos e designados pela Direção da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, **nos termos do art. 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Súmula nº 377 do STJ, e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, conforme art. 17 da Portaria PCDF nº 6/2016.**

5.6.1.1 A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.6.1.2 A equipe multiprofissional emitirá parecer de caráter precário sobre a continuidade do candidato no certame.

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), 5 emitido no máximo nos 90 dias anteriores à data de convocação para a realização da referida avaliação, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

5.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.

5.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico — audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 90 dias anteriores à data de convocação para a realização da avaliação biopsicossocial.

5.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.6.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo emitido em período superior a 90 dias anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.6.4 e 5.6.5 deste edital;
- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) se evadir do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todas as etapas da avaliação biopsicossocial;
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 21.10 deste edital.

5.6.7 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, prosseguirá no concurso na lista de ampla concorrência, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 6/2016 da PCDF e suas alterações.

5.6.8 A qualquer tempo, durante as fases e etapas do concurso, o candidato com deficiência poderá ser eliminado pela equipe multiprofissional, caso seja constatada a sua inaptidão ou incompatibilidade para o exercício do cargo, nos termos do § 2º do art. 18 da Portaria nº 6/2016 da PCDF e suas alterações.

5.6.9 O candidato com deficiência será examinado em igualdade de condições com os demais candidatos, e somente será aprovado se cumprir com aproveitamento todas as fases e etapas constantes deste edital, quando ficará evidenciado que é possuidor da condição física necessária para o exercício do cargo, nos termos do art. 19 da Portaria nº 6/2016 da PCDF e suas alterações.

5.6.10 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista única de classificação geral.

5.6.11 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

[...] (Grifou-se)

Além disso, essa avaliação, promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, também teve o condão de verificar a compatibilidade entre as atividades e atribuições típicas do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato, conforme estabelecido no art. 17, da Portaria PCDF n.º 06, de 27 de janeiro de 2016. Leia-se:

Art. 17. Durante a primeira etapa do concurso, e antes da prova de capacidade física, **o candidato portador de deficiência física será submetido à perícia pela equipe multiprofissional, que avaliará a sua qualificação como deficiente, assim como a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.** (Grifou-se).

Feitas essas considerações iniciais, acerca da análise da deficiência dos candidatos que se declararam, no momento da inscrição, como pessoas com deficiências, passa-se à análise do caso do candidato **Pedro Henrique Duarte Medeiros de Brito**.

*In casu*, o candidato inscreveu-se no presente concurso para concorrer a uma das vagas destinadas ao cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, destinadas às pessoas com deficiência, e obteve **51,40 pontos** na prova objetiva, **25,03 pontos** na prova discursiva.

Convocado para a avaliação biopsicossocial, por meio do Edital nº 13 – PCDF – Agente, de 30 de março de 2022, o candidato foi considerado **inapto**, tendo em vista que a condição apresentada no ato da inscrição não o enquadra como pessoa com deficiência à luz da legislação, pois apresentou

laudo médico com visão subnormal em ambos os olhos, não preenchendo os critérios necessários de deficiência visual previstos no Decreto nº 3.298/1999, legislação essa estabelecida no edital de abertura.

Esclarece-se que contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, o candidato interpôs recurso administrativo, o qual foi motivadamente indeferido nos seguintes termos:

Situação	Justificativa
Inapto	Candidato não apresenta cegueira em qualquer um dos olhos, baixa visão em ambos os olhos, nem somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60o, conforme estabelece o artigo 4º, inciso III do Decreto 3.298/99, para o enquadramento como Pessoa com Deficiência visual: III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Não é, portanto, considerado Pessoa com Deficiência à luz da legislação.

Dessa forma, tendo em vista que o candidato **não foi considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, este permaneceu no certame concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência**, nos termos do subitem 5.6.7, sendo procedida a avaliação médica nessas condições, veja-se:

5.6.7 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, prosseguirá no concurso na lista de ampla concorrência, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 6/2016 da PCDF e suas alterações.

No que tange aos exames biométricos e à avaliação médica, os critérios foram divulgados nos editais de abertura. Veja-se:

#### **EDITAL N.º 1/2020 – PCDF AGENTE**

##### **12 DOS EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA**

12.1 Serão convocados para os exames biométricos e avaliação médica os candidatos aprovados na prova discursiva.

12.1.1 Os candidatos que não forem convocados para os exames biométricos e avaliação médica, na forma do subitem

12.1 deste edital, estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.2 Os exames biométricos e avaliação médica terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto.

12.3 Os exames biométricos e avaliação médica, realizados mediante exame físico, análise de testes, de laudos e dos exames laboratoriais solicitados, destinar-se-ão à verificação das condições de saúde do candidato para o desempenho do cargo e dos requisitos legais para a matrícula no curso de formação profissional.

12.4 Os exames biométricos e avaliação médica serão realizados por uma junta médica constituída por profissionais médicos do Cebraspe, juntamente com servidores da PCDF, nos termos do art. 51 da Portaria nº 6/2016 da PCDF.

12.5 A fase será composta de avaliação médica, exames laboratoriais, exames complementares e biométricos, de caráter eliminatório.

12.6 O candidato submetido aos exames biométricos e avaliação médica deverão apresentar à junta médica os exames complementares (médicos e laboratoriais), previstos nos subitens 12.8.1 e 12.9.1 deste edital. A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

12.6.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames e laudos solicitados, inclusive complementares, para ser submetido ao exame biométrico e à avaliação médica.

##### **12.7 DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

12.7.1 A avaliação médica será realizada pela junta médica do Cebraspe, que emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão do candidato avaliado.

12.7.2 Caso julgue necessário, a junta médica poderá solicitar ao candidato a realização de outros exames laboratoriais, complementares e(ou) biométricos, às suas expensas, que deverão ser apresentados no prazo de até dez dias, da data da avaliação médica.

12.7.3 Da análise do exame clínico, laboratoriais, complementares e biométricos, evidenciando alguma das condições consideradas incapacitantes descritas no subitem 12.10.2 deste edital, a junta médica deverá apresentar parecer motivado e conclusivo, esclarecendo o seguinte:

- a) se há incompatibilidade da alteração clínica encontrada com o exercício do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal;
- b) se poderá haver a potencialização da alteração clínica encontrada com o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal;
- c) se a alteração clínica constatada poderá ser o motivo determinante de frequentes ausências ao exercício do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal;
- d) se a alteração clínica constatada poderá causar situação que coloque em risco a segurança do candidato e(ou) de terceiro, durante o exercício do cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal;
- e) se a alteração constatada é potencialmente incapacitante a curto ou médio prazo.

12.7.3.1 Evidenciadas quaisquer das condições incapacitantes citadas no subitem 12.10.2 deste edital, o candidato será considerado inapto.

12.7.4 Para se submeter à fase da avaliação médica, o candidato deverá comparecer no dia, no horário e no local designados oportunamente em edital específico de convocação para a fase.

12.7.4.1 A partir do exame clínico (anamnese e exame físico) e da análise dos exames biométricos constantes dos subitens 12.8 e 12.9 deste edital o candidato será considerado, provisoriamente, “apto”, “temporariamente inapto” ou “inapto”.

12.7.4.2 Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer ao local e no horário previstos para a realização da avaliação médica, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado em momento oportuno.

12.7.4.3 Também será eliminado aquele candidato que:

- a) deixar de entregar os exames constantes no subitem 12.8 deste edital, e os exames faltantes, e os exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta na fase recurso;
- b) deixar de entregar, na fase de recurso, exames complementares e avaliações médicas especializadas, diferentes dos previstos no subitem 12.8 deste edital, quando solicitados pela junta médica do Cebraspe.

12.7.4.4 A junta médica, após o exame físico e a análise dos exames laboratoriais, complementares e biométricos exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato.

12.7.4.5 Em observância ao art. 9º, inciso VI, da Lei nº 4.878/1965 e ao art. 14 da Lei nº 8.112/1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações médicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o curso de formação profissional.

12.7.4.6 Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão, conforme as alíneas “a” a “e” do subitem 12.7.3 deste edital.

12.7.4.7 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação médica.

Assim, a fase dos exames biométricos e a avaliação médica, de caráter unicamente eliminatório, foi realizada pelo Cebraspe, juntamente com servidores da PCDF, e objetivou **aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde para o desempenho do cargo e dos requisitos legais para a matrícula no curso de formação profissional.**

Ressalte-se que a fase dos exames biométricos e avaliação médica foi realizada mediante exame físico, análise de testes, de laudos e dos exames laboratoriais solicitados nos editais de abertura. Leia-se:

**EDITAL N.º 1/2020 – PCDF AGENTE**

**12.8 DOS EXAMES LABORATORIAIS**

12.8.1 Os candidatos deverão apresentar, conforme edital de convocação, os exames laboratoriais a seguir:

- a) exame de sangue específico para hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, TSH, T4 livre, sorologia para Doença de Chagas IgM e IgG, VDRL, perfil sorológico completo para Hepatite B, incluindo obrigatoriamente: HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM e IgG), Anti HBe, Anti HBs e sorologia para hepatite C (anti HCV), tipagem sanguínea (ABO-Rh);
- b) exame de urina específico para elementos anormais e sedimentos (EAS);
- c) exame de fezes específico para parasitológico de fezes (EPF);
- d) exame toxicológico de larga janela de detecção em amostra de queratina do candidato, específico para maconha e metabólicos do Delta 9THC, cocaína, anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados) e opiáceos, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de “janela”.

12.8.2 No ato de inscrição, o candidato deverá autorizar a coleta de material para a realização de exames antidrogas, a qualquer tempo, no interesse da PCDF, sob pena de eliminação no concurso.

### **12.9 DOS EXAMES COMPLEMENTARES E(OU) BIOMÉTRICOS**

12.9.1 Na data e no horário marcados para a avaliação médica, os candidatos deverão entregar à junta médica os exames complementares e(ou) biométricos a seguir:

- a) exame neurológico, específico de eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, acompanhado de laudo descritivo e conclusivo de avaliação clínica neurológica realizada por especialista, o qual deve citar os resultados dos exames citados;
- b) exame cardiológico, específico de eletrocardiograma (ECG) e ecocardiograma bidimensional com Doppler, ambos com laudo, acompanhado de laudo descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por especialista, o qual deve citar os resultados dos exames citados;**
- c) exame pulmonar, específico de RX do tórax em PA e perfil esquerdo, com laudo descritivo dos achados emitido por radiologista, e prova de função pulmonar sem e com o uso de broncodilatador (espirometria) e laudo emitido pelo médico aplicador;
- d) exame oftalmológico com laudo emitido por especialista, considerando a acuidade visual sem correção e com correção, a tonometria, a biomicroscopia, a fundoscopia, a motricidade ocular, o senso cromático (teste completo de Ishihara com 24 pranchas) e a medida do campo visual (campimetria computadorizada) em ambos os olhos;
- e) exame otorrinolaringológico específico de audiometria tonal e laudo descritivo e conclusivo de avaliação clínica emitido por especialista, o qual deve citar o resultado da audiometria tonal;
- f) radiografia das colunas lombar e sacral (lombo-sacra), em projeções antêro-posterior (AP) e perfil com medida dos ângulos de Cobb e(ou) de Ferguson, emitido por especialista;
- g) ecografia do abdome total, com laudo;
- h) laudo descritivo e conclusivo de avaliação clínica psiquiátrica realizada por médico especialista, que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de raciocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), o qual deve obrigatoriamente seguir modelo constante no Anexo III deste edital. (Grifou-se).

Frisa-se que as condições incapacitantes foram elencadas no subitem 12.10.2 do edital de abertura para o cargo de Agente, de modo que, evidenciadas quaisquer das condições incapacitantes, o candidato seria considerado inapto na referida fase. Confira-se:

**12.7.3.1 Evidenciadas quaisquer das condições incapacitantes citadas no subitem 12.10.2 deste edital, o candidato será considerado inapto. (Grifou-se).**

Dessa forma, submetido à avaliação médica, a junta médica concluiu pela inaptidão do candidato, tendo em vista que este **apresenta acuidade visual com a melhor correção óptica no olho direito = 20/60 e no olho esquerdo = 20/50**. Além disso, também **apresenta refluxo valvar tricúspide ao ecocardiograma bidimensional entregue**, o que o condiciona nos subitens 12.7.1, 12.7.3, 12.7.3.1e 12.10.2, números 9 e 58, do Edital nº 1 – PCDF – AGENTE, de 30 de junho de 2020.

A junta médica entendeu que estas condições são: a) incompatíveis com o exercício do cargo; b) poderão potencializar a alteração clínica encontrada com o desempenho das atribuições inerentes ao cargo; c) as alterações clínicas constatadas podem ser o motivo determinante de frequentes ausências ao exercício do cargo; d) as alterações clínicas constatadas podem causar situações que coloque em risco a segurança do candidato e(ou) de terceiro, durante o exercício do cargo; e) as alterações constatadas são potencialmente incapacitantes a curto ou médio prazo.

Considerando a inaptidão provisória do candidato na avaliação médica, e, com base nos princípios do contraditório e ampla defesa, foi aberto prazo para interposição de recurso, contra o resultado provisório da avaliação médica, em que, novamente, a banca entendeu que o candidato deveria permanecer inapto, nos termos dos subitens 12.7.1, 12.7.3, 12.7.3.1e 12.10.2, números 9 e 58, do Edital nº 1 – PCDF – AGENTE, de 30 de junho de 2020.

Assim, tendo em vista a inaptidão definitiva do candidato, ou seja, após a fase de recurso, em que restou enquadrado em mais de uma condição incapacitante, estabelecidas no subitem 12.10.2, este foi **eliminado** do concurso público, pois a fase de avaliação médica possui caráter eliminatório.

É importante ressaltar que em concursos destinados ao provimento do cargo de Policial Civil as atribuições típicas da função demandam pleno domínio de todos os sentidos, das funções motora e intelectual do candidato.

De fato, o policial não escolhe as funções que irá desempenhar. Os critérios estabelecidos nos editais que regem os concursos públicos são rígidos e são elaborados de forma proporcional e razoável, uma vez que o cargo em questão justifica tais exigências para que a Polícia Civil do Distrito Federal possa cumprir as suas atribuições constitucionais. Por esse motivo, os procedimentos de seleção para candidatos aos cargos policiais devem ser baseados em uma série de pré-requisitos, em uma criteriosa e rigorosa avaliação das condições de exercício, em sua plenitude, das atribuições típicas do cargo.

Esclarece-se que o policial lida com a criminalidade e a violência diariamente, no exercício de suas atribuições. Nesse sentido, a falta de plena capacidade dos sentidos ou das funções motoras e intelectuais necessárias pode significar a diferença entre a vida e a morte para um profissional no desempenho dessas atribuições. Deve-se lembrar que o policial não defende somente sua vida, mas, também, a de terceiros, sendo legal e razoável a exigência plena capacidade para o desempenho das atividades inerentes à função.

Por fim, o Cebraspe reitera o compromisso de assegurar a realização dos concursos públicos sob sua responsabilidade dentro da mais estrita legalidade, zelando sempre para que os princípios que regem a Administração Pública sejam rigorosamente observados.

Atenciosamente,

Adriana Rigon Weska  
Diretora-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>  
informando o código CRC: 7A47486F566E435645776B3D / Página 8 de 8